



PORTARIA Nº 087-R, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe Digital, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando a Portaria 021-R, de 26 de janeiro de 2018 (D.O. 29/01/2018), que instituiu o Diário de Classe Digital, em substituição aos diários de classe impressos, no âmbito das escolas da rede estadual do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe Digital, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Diário de Classe Digital é constituído pelo Diário de Notas, Diário de Conteúdos e Diário de Frequência.

§ 2º O Diário de Classe Digital é disponibilizado aos usuários por meio de internet tendo versão disponível também em aplicativo para dispositivos móveis, na funcionalidade Diário de Classe Digital ou Módulo Avaliação e Frequência, no Sistema Estadual de Gestão Escolar-SEGES.

Art. 2º O Diário de Classe Digital tem por objetivos:

I - modernizar o processo de registro dos lançamentos de frequência, de conteúdos e de pontuação dos alunos da rede estadual, otimizando a rotina do trabalho docente;

II - monitorar o fluxo escolar e o desempenho dos alunos, de forma a gerar informações em tempo real para subsidiar o processo de tomada de decisões;

III - proporcionar aos pais/responsáveis o acesso a informações atualizadas para acompanhamento da vida escolar dos alunos da rede estadual;

IV - monitorar a execução e a avaliação dos resultados das políticas públicas instituídas no âmbito da Educação Pública Estadual;



Capítulo I

Das Normas para o uso do Diário de Classe Digital

Art. 3º O registro da frequência do aluno, da pontuação das avaliações e dos conteúdos trabalhados, no Diário de Classe Digital, é obrigatório para todos os professores da rede pública estadual, salvo as exceções dispostas no capítulo III desta Portaria.

§ 1º O registro da frequência dos alunos e dos conteúdos trabalhados nas aulas deve ser diário, conforme quadro de horário escolar vigente.

§ 2º O registro da pontuação obtida pelos alunos nas avaliações deverá ser realizado dentro da divisão do período letivo correspondente, conforme planejamento do professor.

Capítulo II

Das Responsabilidades

Art. 4º São responsabilidades da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP):

I - contratação de professores para atuar nas escolas;

II - inserção dos dados dos professores contratados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES de forma que estejam disponíveis para migração para o SEGES.

Art. 5º São responsabilidades da Superintendência Regional de Educação:

I - solicitar à Subgerência de Estatísticas Educacionais a criação de perfil docente, no SEGES, para os professores com seu primeiro vínculo na rede estadual, enviando e-mail para o endereço eletrônico diariodeclassifiedigital@sedu.es.gov.br, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do professor;
- b) CPF do professor;
- c) e-mail ativo do professor.

II - solicitar à Subgerência de Estatísticas Educacionais a alteração de perfil docente, no SEGES, para os professores que trocaram de escola, enviando e-mail para o endereço eletrônico diariodeclassifiedigital@sedu.es.gov.br, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do professor;
- b) CPF do professor;
- c) e-mail ativo do professor.



III - localizar os professores na base de dados do SEGES;

III - vincular os professores à(s) escola(s) de atuação;

IV - orientar as escolas/professores quanto à utilização do Diário Online;

V - monitorar a inserção dos dados no Diário de Classe Digital.

Parágrafo único. A partir da criação do perfil do professor deverá receber, no e-mail cadastrado, um link para acesso ao SEGES.

Art. 6º São responsabilidades da Subgerência de Estatísticas Educacionais:

I - criar perfil de acesso para os professores no SEGES, a partir dos dados encaminhados pelas Superintendências Regionais de Educação - SRE;

II - monitorar a inserção dos dados de frequência, notas e conteúdos no SEGES;

III - orientar as equipes das SREs quanto à utilização das funcionalidades do Diário de Classe Digital.

Art. 7º São responsabilidades da escola:

I - fornecer à Superintendência Regional de Educação uma listagem contendo nome, CPF, e-mail e componente curricular dos professores contratados;

II - associar o(a) professor(a) às suas respectivas turmas e Componentes Curriculares;

III - indicar em campo específico, no SEGES, a opção dentre os componentes curriculares optativos ao aluno que será ofertada na divisão do período letivo;

IV - monitorar os registros de frequência e conteúdos inseridos pelos professores;

V - monitorar os registros de notas inseridos pelos professores;

VI - monitorar os registros de abonos de faltas dos alunos inseridos pelos professores;

VII - imprimir, analisar, validar e arquivar na secretaria escolar, os diários de frequência, notas e conteúdos devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.



Parágrafo único. Os Diários de Frequência, Notas e Conteúdos deverão ser assinados pelo professor, pedagogo e diretor escolar.

Art. 8º São responsabilidades do(a) professor(a):

I - acessar o link recebido no e-mail cadastrado e criar sua senha de acesso ao SEGES;

II - de posse da senha o professor deverá acessar o endereço eletrônico <https://segesescola.caedufjf.net/seges/login.faces>, via dispositivos móveis ou WEB.

III - inserir diariamente os registros de frequência e conteúdos trabalhados no Diário de Classe Digital, conforme quadro de horário escolar vigente na escola;

IV - inserir, no Diário de Classe Digital, as notas obtidas pelos alunos;

V - inserir, no Módulo Avaliação e Frequência, o motivo do abono de faltas apresentado pelos alunos, registrando a data inicial do período e o quantitativo de dias e faltas a serem abonadas, conforme amparo legal;

VI - assinar os diários de frequência, notas e conteúdos impressos, ao final de cada divisão do período letivo, respeitando a etapa/modalidade de ensino em que atua;

VI - zelar pela fidedignidade dos registros realizados.

§ 1º Os registros realizados no Diário de Classe Digital poderão ser feitos no Módulo Avaliação e Frequência, conforme opção do professor.

§ 2º Caso o professor opte por fazer uso de um dispositivo móvel, deverá instalar o aplicativo Diário de Classe Digital, cujo link está disponível no SEGES.

§ 3º O Diário de Classe Digital, na versão aplicativo para dispositivos móveis, funciona *offline*, havendo necessidade de conexão à internet apenas em 02 (dois) momentos:

I - no primeiro acesso, visando ao reconhecimento das escolas e turmas, às quais o(a) professor(a) da rede estadual está vinculado (a);

II - durante a sincronização para envio dos dados, armazenados em dispositivos móveis, para o banco de dados do SEGES, devendo ser realizado diariamente.



Capítulo III **Das Exceções**

Art. 9º Fica facultada a utilização do Diário de Classe Digital pelas Escolas Exclusivas de Presídio e Escolas Estaduais de Referência para turmas de IASES e Unidades Prisionais, mediante definição da direção escolar e equipe pedagógica.

§ 1º Caso a escola opte pela utilização do diário de classe impresso:

I - os professores deverão registrar diariamente a frequência e os conteúdos trabalhados nos diários de classe impressos;

II - os professores deverão registrar a pontuação obtida pelos alunos nas avaliações realizadas dentro da divisão do período letivo correspondente, conforme planejamento.

III - a Secretaria Escolar/SRE fará os devidos registros no SEGES, na funcionalidade Avaliação/ Frequência.

§ 2º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe Digital deverão ser aplicados os procedimentos descritos no capítulo II desta Portaria.

Art. 10. Fica facultada a utilização do Diário de Classe Digital pelas Escolas do Campo Uni e Pluridocentes e aquelas localizadas nas áreas de Assentamento, mediante definição dos responsáveis pela Gestão Escolar e equipe pedagógica, considerando as condições de conectividade à internet da escola.

§ 1º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe impresso, recomenda-se:

I - os professores deverão registrar diariamente a frequência e os conteúdos trabalhados nos de classe impressos;

II - os professores deverão registrar a pontuação obtida pelos alunos nas avaliações realizadas dentro da divisão do período letivo correspondente, conforme planejamento;

III - a Secretaria Escolar/SRE fará os devidos registros no SEGES, na funcionalidade Avaliação/ Frequência.

§ 2º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe Digital deverão ser aplicados os procedimentos descritos no capítulo II desta Portaria.



Art. 11. Fica facultada a utilização do Diário de Classe Digital pelas Escolas que aplicam a Pedagogia da Alternância, mediante definição dos responsáveis pela Gestão Escolar e equipe pedagógica, considerando as condições de conectividade da escola e a modalidade de ensino:

§ 1º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe impresso:

I - os professores deverão registrar diariamente a frequência e os conteúdos trabalhados nos diários de classe impressos;

II - os professores deverão registrar a pontuação obtida pelos alunos nas avaliações realizadas dentro da divisão do período letivo correspondente, conforme planejamento;

III - a Secretaria Escolar/SRE fará os devidos registros no SEGES, na funcionalidade Avaliação/ Frequência.

§ 2º Caso a escola opte pela utilização do Diário de Classe Digital deverão ser aplicados os procedimentos descritos no capítulo II desta Portaria.

Art. 12. Para as Disciplinas Eletivas:

I - os professores deverão continuar a registrar diariamente a frequência e os conteúdos utilizando os diários de classe impressos;

II - os professores deverão continuar a registrar periodicamente as pontuações das avaliações dos alunos utilizando os diários de classe impressos;

III - a Secretaria Escolar fará os devidos registros no SEGES, na funcionalidade Avaliação/ Frequência.

Art. 13. Para o Aprofundamento de Leitura e Escrita – ALE, quando complementa a disciplina de Língua Portuguesa:

I - Somente os professores de Língua Portuguesa farão os registros de frequência e pontuação de avaliações no Diário de Classe Digital;

II - O professor de ALE fará os registros de frequência, conteúdo e pontuação de avaliações de forma manual e passará para o professor de Língua Portuguesa registrar na Diário de Classe Digital.



Capítulo IV **Da Obrigatoriedade**

Art. 14. As escolas da rede estadual que não têm suas excepcionalidades previstas nesta portaria deverão registrar a frequência diariamente e as pontuações das avaliações dos alunos no Diário Online.

Art. 15. No caso de professores em gozo de licença médica com período de até 15 (quinze) dias, abonos, intimações da justiça eleitoral e júri popular, cujas turmas sejam supridas por substitutos legítimos, caberá a estes o registro (em campo próprio) no SEGES da frequência e pontuações das avaliações do período em que esteve em regência de classe.

Art. 16. No caso dos professores que fazem jus à licença médica com período superior a 15 (quinze) dias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Escolar o registro de frequência e pontuações das avaliações dos alunos até que o professor substituto seja designado e associado à turma e disciplina.

Art. 17. As escolas estaduais que não possuem Diretor Escolar deverão ser assessoradas pelas SREs a que estiverem jurisdicionadas.

Art. 18. Os atestados de médicos /faltas justificadas apresentados pelos pais e/ou responsáveis ou pelo aluno maior de idade ao Coordenador Escolar, serão analisadas pela equipe pedagógica da escola e encaminhados aos professores para que estes insiram os devidos registros no SEGES, na funcionalidade Avaliação/ Frequência.

Parágrafo único. O aluno que faltar às avaliações do PAEBES TRI e apresentar atestado médico, comprovando necessidade da ausência por motivo de saúde, deverá ter o registro de pontuação(ões) da(s) avaliação(ões) substitutiva(s) feito pelo(s) professor(es) das disciplina(s) em ambiente Web por meio da funcionalidade Avaliação/ Frequência.

Art. 19. Em relação aos alunos que tiveram pontuação de avaliação(ões) abaixo da média prevista para o período letivo e que não compareceram à Recuperação Trimestral/Final, os professores deverão, por meio da funcionalidade Avaliação/Frequência, no SEGES, assinalar o campo NÃO OPTOU.

Art. 20. Os prazos finais para inserção dos registros de frequência e pontuações de avaliações dos alunos no Diário de Classe Digital, em cada divisão do período letivo, serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

Art. 21. O descumprimento das determinações desta portaria caracteriza oposição à realização de serviços, nos termos do art. 221, VI, da Lei Complementar Estadual 46/1994.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de agosto de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação